



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

D E S P A C H O

DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM DESPESAS COM TARIFAS BANCÁRIAS DAS CONTAS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Gestora Pública do Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a atual Administração do Município de Hidrolândia, pretende obedecer todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, buscando a melhoria da gestão, primando pela legalidade e eficiência;

Considerando a necessidade da manutenção das contas e por atender várias movimentações e recebimentos dos repasses oriundos do Governo Federal e Estadual através de convênios, programas e etc;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico anexo aos autos, o qual entende que, no presente caso, é cabível e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos para a Administração Pública;

Considerando o que dispõe o art. 74, I, da Lei 14.133/2021, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de prestação de serviços dessa natureza;